

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

CNPJ: 16.443.723/0001-03

DE LEI Nº 250, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), a ser consignado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
09.0910.17.512.0013.1.038 - Construção do Aterro Sanitário	4.4.90.51 – Obras e Instalações	0100 – Recursos Ordinários	10.000,00
	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	0100 – Recursos Ordinários	10.200,00
	Total da Ação		20.200,00
Total do Crédito Especial			20.200,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
04.0405.04.123.0002.2.007 – Administração Financeira e Planejamento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	0100 – Recursos Ordinários	20.200,00
	Total da Ação		20.200,00
	Total da Unidade		20.200,00
Total da Anulação			20.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal 239/2011, conforme estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Para atender a eventual necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos que forem indispensáveis à execução da ação ora incluída por esta Lei, respeitados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 5º - Em decorrência do crédito especial ora autorizado, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2012.

Art. 6º - O crédito autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, incorporando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 14 de Junho de 2012.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal